RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 18, de 19 de julho de 2001.

Estabelece normas para atribuição de aulas, complementação de carga horária e remanejamento de docentes, no início do ano letivo 2001/2002.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 19 de julho de 2001,

RESOLVE:

- **Art. 1º** A atribuição de aulas do ensino de graduação, por ocasião do início do ano letivo 2001/2002, será feita pela Diretoria de Recursos Humanos e Divisão de Ensino de Graduação, em conjunto com os coordenadores de curso.
- **Art. 2º** Serão inicialmente atribuídas aos docentes concursados as aulas originais a eles atribuídas no corrente ano letivo, excetuando-se as correspondentes às séries que deixarão de ser ofertadas no ano letivo 2001/2002, em decorrência da rotatividade dos cursos.
- **Art. 3º** Concluída a atribuição de aulas referida no art. 2º, far-se-á, simultaneamente, a complementação de carga horária dos docentes com carga horária incompleta e o remanejamento daqueles que pretendem deslocar-se no âmbito de cada curso, de um curso para outro ou de uma unidade para outra, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.
- **Art. 4º** Os limites e demais disposições concernentes à carga horária de aulas dos docentes, segundo os regimes de trabalho, são os constantes da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 17, de 19 de julho de 2001.
- **Art. 5º** Serão consideradas vagas, para efeito de complementação de carga horária e remanejamento:
- I todas as aulas não atribuídas aos docentes concursados na forma do art. 2º desta Resolução;
- II as aulas que vierem a surgir em decorrência do remanejamento previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. As vagas referidas no inciso I deste artigo serão divulgadas através de edital, que será encaminhado às unidades de ensino.

- **Art. 6º** A complementação de carga horária e o remanejamento farse-ão mediante requerimento e comprovação de títulos por parte dos interessados, respeitando-se a ordem de classificação dos docentes, por área de conhecimento.
- § 1º Para o procedimento da classificação prevista neste artigo serão considerados os títulos de formação acadêmica e demais títulos obtidos nos últimos três anos, observados os critérios constantes do anexo que integra esta Resolução.
- § 2º A pontuação dos títulos de que trata o parágrafo anterior será feita pela Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional.
- § 3º A aceitação dos títulos de pós-graduação, mencionados na tabela I do anexo que integra esta Resolução, dependerá do atendimento às normas do Conselho Nacional de Educação, observada a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 15, de 23 de junho de 2001.
- **Art. 7º** A Diretoria de Recursos Humanos procederá a classificação dos docentes por área de conhecimento e divulgará os resultados às unidades de ensino, através de edital.

Parágrafo único. Em caso de empate, será observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate:

I - titulação acadêmica;

II - tempo de magistério na UEMS;

III - idade.

Art. 8º Os docentes comparecerão na sede da UEMS para a efetivação da complementação de carga horária e do remanejamento, em dia e hora a serem divulgados através do edital mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. O docente que não comparecer na sede da UEMS para os fins mencionados neste artigo terá a sua carga horária complementada após a efetivação da complementação de carga horária e do remanejamento dos docentes classificados na respectiva área.

Art. 9º Aos docentes designados para exercer função de coordenador de curso e de gerente de unidade, ou nomeados para exercer cargo em

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 018, de 19/07/2001)

comissão, será facultado o afastamento da docência durante esse exercício, consoante disposto na Resolução COUNI-UEMS nº 150, de 17 de novembro de 2000, e na Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 17, de 19 de julho de 2001.

- **Art. 10.** Concluído o processo de complementação de carga horária e remanejamento, as vagas puras remanescentes serão preenchidas por novos concursados, ressalvada a hipótese de oferta temporária de cursos.
- **Art. 11.** As vagas restantes serão atribuídas aos docentes colaboradores, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Resolução.
- **Art. 12.** Não serão asseguradas as aulas originais dos docentes cedidos para outros órgãos ou em licença para trato de interesses particulares.
- **Art. 13.** Os docentes afastados para estudo deverão participar das atividades de complementação de carga horária e remanejamento.
- **Art. 14.** A atribuição de aulas de disciplinas dos cursos seqüenciais, técnicos e de pós-graduação será feita consoante normas emanadas pelos Conselhos Superiores.
- **Art. 15.** Finalizado o processo geral de atribuição de aulas, serão expedidos às unidades de ensino os quadros de lotação dos docentes.
- Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEMEPresidente - COUNI/CEPE - UEMS